



MUNICÍPIO DE MURÇA

Despacho N. 17/GAP/2026

Mobilidade Interna Intercategorias para Coordenador Técnico;
Armando José Pinto Moura

I - Fundamentação

1. Considerando que, na sequência do requerimento subscrito pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça, documento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 1885, foi suscitada a necessidade de garantir o preenchimento de lugar de Chefe de Serviços Administrativos, tendo sido indicado, para o efeito, o trabalhador Armando José Pinto Moura, detentor da categoria de assistente técnico;

2. Considerando que, com a concretização da transferência de competências no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os mapas de pessoal das câmaras municipais passaram a prever os postos de trabalho do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, cabendo às câmaras municipais o recrutamento e seleção desse pessoal.

3. Considerando que a transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal municipais implicou a sucessão na posição jurídica entre empregadores públicos, mantendo-se a situação jurídico-funcional dos trabalhadores, incluindo carreira, categoria e posição remuneratória.

4. Considerando que o n.º 2, do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e ulteriores alterações, estabelece que os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção, chefiadas por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, sem prejuízo da carreira subsistente de chefe de serviços de administração escolar.

5. Considerando que o conselho administrativo, órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas, é constituído pelo Diretor, que preside, pelo subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito e pelo Chefe dos Serviços Administrativos, ou quem o substitua, tudo isto nos termos do artigo 37º, do retro mencionado diploma legal.

6. Considerando que a necessidade orgânica da existência formal de um Chefe dos Serviços Administrativos resulta não apenas da organização interna dos serviços administrativos do agrupamento de escolas, mas também da própria composição legal dos órgãos de administração e gestão escolar.



MUNICÍPIO DE MURÇA

7. Considerando que o n.º 1, do artigo 43º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e ulteriores alterações, determina, expressamente, que *"os trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviço de administração escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, que exerçam funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva"*.

8. Considerando que, nesta justa medida, o posto de trabalho de Chefe de Serviço de administração escolar passou para a esfera da responsabilidade da autarquia local, não obstante a sua importância orgânica e funcional para o agrupamento de escolas, nos termos já evidenciados.

9. Considerando que, como se viu, o exercício de funções como Chefe de Serviços Administrativos de Agrupamento de Escolas está, legalmente, cometido a trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico;

10. Considerando que o trabalhador indicado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, leia-se, Armando José Pinto Moura, é detentor da categoria de assistente técnico;

11. Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º e seguintes, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

12. Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º da lei supracitada;

13. Considerando que o referido trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade da categoria em que se encontra integrado, Assistente Técnico, para a categoria de Coordenador Técnico, em vista ao exercício de funções como Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Murça;

14. Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 4, do artigo 93.º, da LGTFP, se encontram preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercategorias não modifica substancialmente a sua posição;

15. Considerando que existe, no mapa de pessoal em vigor, um posto de Coordenador Técnico vago, referente às funções de coordenador/chefia dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Murça;



MUNICÍPIO DE MURÇA

16. Considerando que a remuneração em caso de mobilidade segue as regras fixadas no artigo 153.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

II - Despacho

Assim, em coerência com as razões de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas suas redações atuais, determino o seguinte:

a) Que o trabalhador Armando José Pinto Moura, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, titular da categoria de assistente técnico, passe a exercer funções de Chefe dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Murça, conforme o n.º 2, do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e ulteriores alterações, com a categoria de Coordenador Técnico, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 93.º, da LTFP;

b) Que o trabalhador, identificado supra, passe a ser remunerado, durante o período de duração da mobilidade, em causa, **pela 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Coordenador Técnico, correspondente ao nível remuneratório 15, da Tabela Única Remuneratória, ao abrigo do disposto no artigo 153.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme quadro sinóptico em anexo;**

c) Que a mobilidade interna intercategorias, ora determinada, tenha efeitos imediatos no dia 1 de julho do ano em curso e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses;

d) A mobilidade, em causa, dispõe do cabimento orçamental n.º 0101031 e compromisso de fundos disponíveis n.º 2026/568;

e) Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça, bem como ao trabalhador em causa;

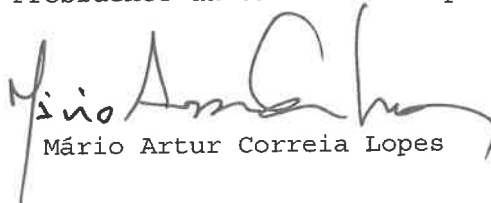


MUNICÍPIO DE MURÇA

f) Que este despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste município.

Murça, 1 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes